



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI Nº 1247 / 2010

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigo 78, IX, da Lei Orgânica do Município, no âmbito do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia do Município de Pains, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Pains e os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos, exclusivamente, visando à prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;
- IV - admissão de professor substituto ou servidor para suprir a falta de professor ou servidor em decorrência de doença, acidente, licenças, aposentadoria, exoneração ou demissão, caso não seja possível a substituição por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- V – atendimento a demanda decorrente de convênios firmados entre o Município e entes da federação ou outras entidades;
- VI – implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município.
- VII – preenchimento de cargos para os quais ainda não haja aprovados em concurso público, desde que o processo administrativo para realização do concurso tenha sido iniciado e esteja tramitando regularmente, sem paralisações cuja responsabilidade seja atribuível ao órgão municipal.”

Parágrafo único – A admissão constante no inciso IV deverá obedecer o cadastro de reserva do concurso público sem prejuízo dos direitos dos aprovados que venham a negar esta contratação temporária.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

APROVADO em única discussão

por lito votos a 2010

Sala das Sessões 03/05/2010

Ass. Joel De Almeida Silva



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do artigo 2º;

II - 1 (um) ano, nos casos dos incisos III e IV do artigo 2º.

III - Período em que vigorar o convênio ou programa, nos casos dos incisos V e VI do artigo 2º.

IV - Até que esteja concluído o concurso público, com divulgação dos aprovados e cumprimento de todas as formalidades necessárias à nomeação, nos casos do inciso VII do artigo 2º.

Parágrafo único - O prazo previsto nos I e II deste artigo poderão ser prorrogados uma única vez por igual período.

Art. 5º As contratações somente podem ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal ou do Diretor da Autarquia Municipal.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos dos incisos I a IV e VII do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante;

II - nos casos dos incisos V e VI o valor da remuneração constante dos Planos de Cargos e Salários para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, os valores previstos nos convênios observadas as condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato no caso dos incisos I e II do art. 2º ou a declaração de insubsistente, por ato do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, no caso do inciso III a VII, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão."

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior,

APROVADO em única discussão

por lito votos a zero

Sala das Sessões 03/05/20: 10



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

salvo nas hipóteses dos incisos I art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato no caso dos incisos I e II do art. 2º ou a declaração de insubsistente, por ato do Prefeito Municipal, no caso do inciso III, IV e V, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento sumário, assegurada ampla defesa.

Art. 9º. Constarão obrigatoriamente nos termos de contrato.

I – a qualificação das partes;

II – o prazo inicialmente previsto;

III – a função a ser desempenhada;

IV – a remuneração;

V – a dotação orçamentária;

VI – comprovação obrigatória pela Secretaria Municipal de Fazenda da adequação da contratação aos limites impostos pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – habilitação exigida para função.

Art. 10 - Só poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado dezoito anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

V - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VI - atender às condições especiais, prescritas em lei e normas, para determinadas funções.

Art. 11 Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos empregos e funções públicas, e ao mesmo regime disciplinar e de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 12 Aos contratados nos termos da presente lei assistem os direitos expressamente nela previstos, em decorrência de sua natureza administrativa.

Art. 13. Aplica-se ao pessoal contratado, na conformidade desta Lei, os seguintes direitos:

APROVADO em única discussão

por Dito nota a zero

Sala das Sessões 03/05/2010

Ass. Joel Isaltino etc. etc.



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

I. Ajuda de custo para auxiliar nas despesas de instalação do contrato no interesse de ajuste, desde que haja necessidade de localizar-se noutra local diverso do contrato;

II. Diárias;

III. Gratificação Natalina;

IV. Adicional por serviços extraordinários;

V. Adicional Noturno;

VI. Adicional de férias (1/3 do salário);

VII. Férias;

VIII. Direito de petição com respectiva prescrição;

IX. No que couber o disposto nos arts. 162 a 173 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pains, bem como as obrigações e procedimentos por responsabilização disciplinar.

Parágrafo Único – As disposições, mencionadas no artigo se aplicam e interpretam na forma expressa na Lei Complementar 001/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pains.

Art. 14. O contratado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 1 (um), em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Art. 15. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;

IV - pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

V - quando o contratado incorrer em situações de descumprimento dos deveres ou proibições previstas no regime disciplinar do Município.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 16. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas geradas pela aplicação desta lei são os consignados no orçamento geral da Câmara Municipal ou do Município, em dotações específicas para cobertura de despesas com o pessoal."

Art. 17. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

APROVADO em única discussão

por luto votos a zero

Sala das Sessões 03/05/2010

Ass. Dael S. Galvão da Silva
Presidente



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 774 de 18 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Pains, 04 de maio de 2010.

JOEL ISALTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em única discussão
por Dois votos a zero
Sala das Sessões 03/05/2010
Ass. Joel Isaltino da Silva
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: cmpains@netfor.com.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda Modificativa nº 01
Ao Projeto de Lei nº 1.247/2010

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.247/2010, para que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Pains e os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.”

Art. 2º. Fica acrescido o inciso VII ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.247/2010, com a seguinte redação:

“VII – preenchimento de cargos para os quais ainda não haja aprovados em concurso público, desde que o processo administrativo para realização do concurso tenha sido iniciado e esteja tramitando regularmente, sem paralisações cuja responsabilidade seja atribuível ao órgão municipal.”

Art. 3º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 1.247/2010, com a seguinte redação:

“IV – Até que esteja concluído o concurso público, com divulgação dos aprovados e cumprimento de todas as formalidades necessárias à nomeação, nos casos do inciso VII do artigo 2º.”

Art. 4º Fica alterado o artigo 5º do Projeto de Lei nº 1.247/2010, para que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As contratações somente podem ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal ou do Diretor da Autarquia Municipal.”

Art. 5º. Fica alterado o inciso I do artigo 6º do Projeto de Lei nº 1.247/2010, para que passe a ter a seguinte redação:

“I – nos casos dos incisos I a IV e VII do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de

APROVADO em única discussão

por lito votos a zero



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante;”

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único do artigo 7º do Projeto de Lei nº 1.247/2010, para que passe a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato no caso dos incisos I e II do art. 2º ou a declaração de insubsistente, por ato do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, no caso do inciso III a VII, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.”

Art. 7º. Fica alterado o inciso VI do artigo 9º do Projeto de Lei nº 1.247/2010, para que passe a ter a seguinte redação:

“VI – comprovação obrigatória pela Secretaria da Câmara Municipal ou Secretaria Municipal de Fazenda da adequação da contratação aos limites impostos pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal;”

Art. 8º. Fica alterado o artigo 16 do Projeto de Lei nº 1.247/2010, para que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 16 – Os recursos orçamentários para cobertura das despesas geradas pela aplicação desta lei são os consignados no orçamento geral da Câmara Municipal ou do Município, em dotações específicas para cobertura de despesas com o pessoal.”

Art. 9º. Fica alterada a ementa do Projeto de Lei nº 1.247/2010, para que passe a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigo 78, IX, da Lei Orgânica do Município, no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Autarquia do Município de Pains, e dá outras providências.”

Pains, 26 de abril de 2010.

Joel Isaltino da Silva
Vereador

APROVADO em única discussão
por lito notas a zero
Sala das Sessões 03/05/2010



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

**Emenda Supressiva nº 02 ao Projeto de
Lei 1247 / 2010**

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do artigo 82, III, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.247 / 2010:

1. Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 15, que contém atualmente a seguinte redação:

“Art. 15 –

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referenet ao restante do contrato.”

Pains (MG), 01 de maio de 2010.

João Gaudioso de Jesus
Ednardo da Silva

APROVADO em única discussão
por 10 votos a zero
Sala das Sessões 03/05/2010
Ass. Joel Valério da Silva
Presidente



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda Aditiva nº 03 ao Projeto de Lei 1247 / 2010

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do artigo 82, III, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.247 / 2010:

1. Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º –

Parágrafo único – A admissão constante no inciso IV deverá obedecer o cadastro de reserva do concurso público sem prejuízo dos direitos dos aprovados que venham a negar esta contratação temporária.”

Pains (MG), 01 de maio de 2010.

José Gonçalves de Jesus

Reuséidit Alves de Deus

Eduardo de Sá

APROVADO em única discussão

por litis votos a zero

Sala das Sessões 03/05/2010

Ass. Zaúl Isaltino da Silva
Presidente



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

REQUERIMENTO 12 / 2010

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei nº 1247 / 2010, que dispõe sobre contratações temporárias.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2010.

Zael Zaltino da Silva

Deusdedit Alves da Silva

João Claudionor de Almeida

Marcos José de Souza

APROVADO em única discussão
por doze votos, a zero
Sala das Sessões 03/05/2010
Ass. Zael Zaltino da Silva
Presidente